

DECRETO N° 40.211 de 05 de junho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 589.400,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 05 de junho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 40.211/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0014.228200	3.3.90.39	1.500.1	589.400,00	
	26.453.0008.138900	4.4.90.52	1.500.1		500.000,00
	26.453.0014.228400	3.3.90.30	1.500.1		49.400,00
	26.453.0014.228400	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00
	26.453.0014.228400	3.3.90.40	1.500.1		10.000,00
	26.453.0014.228400	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00
SUB-TOTAL				589.400,00	589.400,00
TOTAL GERAL				589.400,00	589.400,00

DECRETO N° 40.212 de 05 de junho de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6°, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.427.011,00 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e onze reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 05 de junho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 40.212/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.451.0008.111600	4.4.90.51	1.754.1	8.427.011,00		
	26.453.0008.134200	4.4.90.51	1.754.1		8.427.011,00	
SUB-TOTAL				8.427.011,00	8.427.011,00	
TOTAL GERAL				8.427.011,00	8.427.011,00	

DECRETOS NUMERADO

DECRETO N° 40.213 de 05 de junho de 2025

Designa os membros da Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições na forma do art. 52, III da Lei Orgânica do Município de Salvador e observado o disposto no Decreto n° 39.885, de 24 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento de Gastos Públicos, criada por meio do Decreto n° 39.885, de 24 de fevereiro de 2025, os servidores **VIRGÍNIA PORTO SANTOS**, matrícula n° 3172888, representante da Diretoria de Gestão Orçamentária da Casa Civil; **ANA NERY REIS NOGUEIRA**, matrícula n° 3126215, representante do Gabinete do Chefe da Casa Civil; **IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**, matrícula n° 3158209, representantes da Diretoria de Logística e Patrimônio – DLP/SEMGE; **MÁRCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS**, matrícula n° 3166405, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/SEMGE; **LUCIANA BORGES TEIXEIRA**, matrícula n° 3090676, representante da Coordenadoria Central de Contabilidade – DTM/SEFAZ.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de junho de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N° 40.214 de 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a Convocação para a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres da Cidade do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as convocações das 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, pela Presidência da República conforme Decreto n° 12.443, de 24 de abril de 2025 e pelo Governo do Estado, conforme Decreto n° 23.662, de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

CONSIDERANDO a busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

CONSIDERANDO o caráter laico do Estado;

CONSIDERANDO a universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;



CONSIDERANDO a transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e elencar recomendações para a participação ativa de mulheres em espaço de poder e promoção da igualdade e equidade de gênero e garantia de direitos das mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 5ª CMPM, a ser realizada nos dias 24 e 25 de julho de 2025, no Município de Salvador - Bahia, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude da Prefeitura Municipal do Salvador - SMPJ.

Art. 2º A 5ª CMPM terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos no art. 3º da Portaria GM/M Mulheres nº 66, de 25 de abril de 2025, tendo como objetivos específicos:

I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - avaliar, elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres no âmbito local;

IV - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas;

VI - mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VII - reformular, implementar e fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VIII - fortalecer a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Salvador;

IX - promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

X - promover a avaliação e atualização do Plano Municipal de Políticas para Mulheres vigente, valorizando a participação social e a construção democrática.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, do Município do Salvador e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Presidente da Diretora de Políticas para Mulher da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude do Município do Salvador - SPMJ.

Parágrafo único. Participarão do processo da 5ª Conferência de Políticas para as Mulheres os segmentos sociais, os organismos de políticas para as mulheres, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade, compreendendo o papel laico do Estado.

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com 01 (uma) Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será composta por 14 (quatorze) integrantes, sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil e 07 (sete) integrantes da SPMJ.

§ 2º O Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º Após sua aprovação, o Regimento Interno de que trata o § 2º deste artigo será publicado no diário oficial do Município através de Portaria da Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora Municipal referida no art. 4º. deste Decreto será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Parágrafo único. No que se refere ao art. 4º, § 1º, recomenda-se que, em observância do princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade e a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres de Salvador, para a composição das 7 (sete) representações da sociedade civil devem atendidos os seguintes critérios, conforme o parágrafo único do art. 40 da Portaria Ministerial 66/2025:

I - representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais;

II - participação de mulheres dos movimentos rurais e urbanos;

III - inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;

IV - multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens, mulheres idosas;

V - representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - participação de mulheres com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - diversidade de campos de trabalho, reconhecendo as distintas frentes de atuação profissional, social e econômica das mulheres;

VIII - mulheres em situação de rua;

IX - mulheres em privação de liberdade;

X - mulheres egressas do sistema prisional;

XI - mulheres migrantes;

XII - mães solo;

XIII - outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco.

Art. 6º As representantes da sociedade civil serão definidas por meio de chamamento público publicado no diário oficial do Município de Salvador.

Art. 7º A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem abrangência municipal assim como suas análises, formulações, proposições e relatórios.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres abordará temas de relevância municipal, da conjuntura atual, local e de assuntos que emergirem ao longo do processo.

Art. 8º A Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de junho de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude